



PROCESSO	1000133546-01A
INTERESSADO	KLEBER OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	Julgamento de processo de fiscalização
RELATORA	Viviane Leão da Silva Onishi

DELIBERAÇÃO Nº 506/2023 – CEP – CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, com possibilidade de participação de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 54 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020: “A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

Considerando o parágrafo único do art. 81 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que declara: “Art. 81 (...). Parágrafo único. As disposições materiais não retroagirão, exceto quando mais benéficas ao infrator”;

Considerando o art. 85 da Resolução Nº 198/2020: “Nos casos em que for verificada a ocorrência de indícios de violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, os fatos deverão ser encaminhados à Presidência do CAU/UF ou do CAU/BR, que os comunicará às autoridades competentes”;

Considerando o art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941: “Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício” é contravenção penal”; e

Considerando o relatório e voto da conselheira Viviane Leão da Silva Onishi sobre o processo de fiscalização Nº 1000133546-01A.

DELIBERA:

- 1- Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração lavrado nos autos do processo Nº 1000133546-01A, com base 7º da Lei 12.378/2010 e art. 35, inciso VII, da Resolução Nº 22 do CAU/BR, mantendo o valor da multa aplicada;
- 2- Encaminhar cópia do processo à Assessoria Jurídica do CAU/SP para análise e posterior envio ao Ministério Público;
- 3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
0 Supervisão de Processos de Fiscalização	Encaminhar cópia do processo à Assessoria Jurídica	3 dias
1 SGO	Demais encaminhamentos cabíveis	-

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Pieza de Oliveira, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Márcia Mallet Machado de Moura, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 27 de novembro de 2023

FERNANDA MENEGARI QUERIDO

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MENEGARI QUERIDO**, **Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 29/11/2023, às 14:29, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **08DC83C0** e informando o identificador **0115506**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.005147/2023-59

0115506v3